

LEI Nº 3202 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio das Missões para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o assistencialismo social, saúde e previdência;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 94.475.000,00.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 94.475.000,00 sendo:

- I - Recursos livres: R\$; 25.606.900,00;
- II - Recursos MDE: R\$ 18.891.300,00;
- III – Recurso ASPS: R\$ 9.413.300,00;
- IV – Recurso FUNDEB: R\$ 11.620.000,00;
- V – Outros recursos vinculados: R\$ 8.738.500,00;
- VI - Recursos RPPS: R\$ 20.205.000,00

Art. 5º - Integram esta Lei, os termos da Lei nº 3201 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, a qual DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros Orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, através de Decreto Municipal, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III — excesso de arrecadação e;
- IV — emendas parlamentares.

Art. 7º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei nº 3201 de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 06 de novembro de 2024.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

LAUREN RIBEIRO SIMCH

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS VINCULADAS AO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1141/2000

RECEITAS PREVISTAS		DESPESAS FIXADAS	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
REC. CORRENTES	5.320.000,00	DESP. CORRENTES	19.024.500,00
Rec. De Contribuições	2.320.000,00	Aposentadorias	17.100.000,00
Rec. Patrimonial	2.500.000,00	Pensões	1.757.000,00
Compensação Prev.	500.000,00	Compensação Prev.	10.000,00
		Despesas administrativas	157.500,00
		DESP. DE CAPITAL	5.000,00
		Investimentos	5.000,00
		Inversões Financeiras	
		Amortização da Dívida	
		RES. DE CONTINGÊNCIA	1.175.500,00
Rec. Intra-orçamentárias	14.885.000,00		
TOTAL	20.205.000,00	TOTAL	20.205.000,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM
RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA

Especificação das Receitas	Previsão 2024
Receitas Correntes	76.606.700,00
(-) Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	2.320.000,00
(-) Compensação Previdenciária ao RPPS	500.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS	2.500.000,00
(-) Dedução FR Vigilância em saúde	186.000,00
(-) Dedução FR PACS	1.103.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	69.997.700,00
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% x RCL)	37.798.758,00
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30% X RCL)	35.908.820,10
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6% x RCL)	4.199.862,00
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7% X RCL)	3.989.868,90

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:
 (Art. 212 da Constituição Federal)

RECEITA	VALOR PREVISTO
IPTU	1.683.500,00
ITBI	2.300.000,00
IR S/ REND. TRABALHO	3.800.000,00
IR OUTROS	600.000,00
ISS	1.171.300,00
FPM	21.800.000,00
FPM COTAS EXTRAS	2.700.000,00
ITR	3.000.000,00
ICMS	21.700.000,00
IPVA	2.150.000,00
IPI	310.000,00
BASE RECEITA EDUCAÇÃO	61.214.800,00
25% - PERCENTUAL A SER APLICADO	15.303.700,00

DESPESA	VALOR PREVISTO
Ens. Fundamental – Subfunção 361, Vínculo 500, Complem. RV 1.001	6.707.300,00
Educ. Infantil – Subfunção 361, Vínculo 500, Complem. RV 1.001	2.454.000,00
Total destinado ao FUNDEB – 20%	9.730.000,00
TOTAL A SER APLICADO	18.891.300,00
PERCENTUAL	30,86%

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:
(art. 198 da Constituição Federal)

RECEITA	VALOR PREVISTO
IPTU	1.683.500,00
ITBI	2.300.000,00
IR S/ REND. TRABALHO	3.800.000,00
IR OUTROS	600.000,00
ISS	1.171.300,00
FPM	21.800.000,00
ITR	3.000.000,00
ICMS	21.700.000,00
IPVA	2.150.000,00
IPI	310.000,00
BASE RECEITA EDUCAÇÃO	58.514.800,00
15% - PERCENTUAL A SER APLICADO	8.777.220,00

DESPESA	VALOR PREVISTO
Atenção Básica – Subfunção 301, Vínculo 500, Complem. RV 1.002	7.000.100,00
Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Subfunção 302, Vínculo 500, Complem. RV 1.002	2.073.200,00
Suporte Profilático e Terapêutico – Subfunção 303, Vínculo 500, Complem. RV 1.002	280.000,00
Vigilância – Subfunção 302, Vínculo 500, Complem. RV 1.002	60.000,00
TOTAL A SER APLICADO	9.413.300,00
PERCENTUAL	16,09%